



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 15 de dezembro de 2021.

Processo Administrativo n.º 215/2021**Tomada de Preços n.º 002/2021****Parecer n.º 698/2021**

Foi encaminhado o Processo Administrativo n.º 215/2021, modalidade Tomada de Preços, n.º 002/2021, para manifestação acerca de sua homologação.

O processo conta até aqui com 346 folhas numeradas e rubricadas.

Verifica-se que esta Procuradoria Jurídica se manifestou nos autos, inicialmente, pelo Termo de Instrução n.º 015/2021 (folha 120) solicitando a juntada de documentos que comprovassem a necessidade da contratação, eis que no processo os solicitantes informavam existir no Município corpo técnico especializado, mas que havia alta demanda de projetos, bem como indisponibilidade de recursos tecnológicos para dar maior precisão aos trabalhos.

A resposta trazida foi de que o Município teria que apresentar os projetos em BIM, pois os recursos a serem disponibilizados para a execução dos projetos são dos órgãos do PARANACIDADE, SEIL e SEDU, que requerem que os projetos sejam realizados de acordo com o BIM, para agilizar a conferência e aprovação dos projetos. Que a alegação da indisponibilidade de recursos tecnológicos se refere aos softwares que contam com a ferramenta BIM, que o Município não possui. Citou a falta de especialização, pós-graduação ou MBA em engenharia de infraestrutura de rodovias dos servidores alocados no setor de engenharia, justificando ainda, tecnicamente a necessidade da contratação de empresas ou especialistas em Infraestrutura de rodovias com acervo técnico e com Atestados de Capacidade Técnicas – CAT, comprovando no mínimo 40% desta capacidade. (folhas 121 a 125).

Com as informações, a procuradoria entendeu a necessidade da contratação, eis que haveria a necessidade da elaboração dos projetos em BIM e que haveria a necessidade de uma qualificação da qual os profissionais do Município não teriam, conforme alegado. Desta forma emitiu o Parecer Jurídico n.º 594/2021, (folha 126) solicitando, em suma, que se comprovasse que aqueles órgãos citados estariam obrigando o uso da tecnologia, que se avaliasse a conveniência da contratação



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ante a possibilidade de aquisição dos softwares e treinamento dos servidores, dos prazos exíguos para o fornecimento do objeto, da disparidade dos orçamentos apresentados, das exigências que deviam compor o Edital, considerando a exigência do BIM e, considerando as alegações quanto às necessidades de especialização que se avaliasse a opção pelo tipo de licitação técnica e preço.

Foi encaminhada a resposta (folha 182) na qual os solicitantes informaram ter um prazo extremamente curto para a aprovação dos projetos e posterior licitação para a execução. Destacou que os valores previstos para a licitação estavam dentro dos parâmetros de mercado e que a exigência BIM não seria o único fato relevante para a contratação eis que seriam necessários, levantamentos topográficos, ensaios geotécnicos, que deviam ser objeto de contratação em outros certames licitatórios.

Que os gestores tem o dever de atender aos anseios e necessidades dos munícipes e empresas, melhorando a infraestrutura local e dando mais qualidade de vida a toda a população.

Apresentou como justificativa em relação ao tipo da licitação os objetivos de selecionar a proposta mais vantajosa, garantir a igualdade de condições e promover o desenvolvimento sustentável, além do contido na Súmula 247, que obriga a admissão por item e não por preço.

De posse da resposta, a procuradoria devolveu o expediente, encaminhando o Memorando n.º 048/2021 no qual teceu considerações quanto ao cumprimento dos ajustes.

Foi solicitado que se demonstrasse a exigência pelos órgãos que iriam disponibilizar os recursos, que não foi cumprido.

Foi adequado o Edital em relação aos prazos.

Foram realizadas as alegações quanto aos orçamentos, nas quais a Administração entendeu estarem compatíveis com os valores de mercado.

Foram adequados no Edital as disposições para cumprir as exigências do Decreto Federal n.º 10.360/20 em relação ao BIM.

Não foi observada a sugestão em relação ao tipo de licitação. Os solicitantes apenas citaram a Súmula 247 que obriga a admissão da adjudicação por item e não por preço global.

Os ajustes se deram de forma parcial, não sendo comprovada a necessidade da exigência do BIM, que foi o principal alicerce da justificativa da contratação, bem como não foram apreciadas as sugestões da realização por técnica e preço, considerando as alegadas complexidades do objeto.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro, optou pelo prosseguimento do certame, mesmo não tendo sido cumpridos todos os apontamentos justificando a necessidade de liberação de recursos oriundos do Governo Estadual do Paraná como SEDU, SEIL onde a análise por técnicos é criteriosa, segue diretrizes técnicas e que a apresentação do projeto necessita estar de acordo com as diretrizes.

Que os munícipes anseiam pelo retorno dos impostos pagos aos cofres públicos tendo vias de qualidade e durabilidade garantindo segurança para que quer trafegar por tais trechos.

Indiscutível que os impostos pagos devem retornar aos contribuintes. Os objetivos propostos são pertinentes e compatíveis com as obrigações da Administração Pública. Os apontamentos realizados pela procuradoria não tratam dos fins dos quais o ente público, por seus gestores pretendem, mas quanto aos meios empregados. No caso em tela considerando que não foram comprovadas as justificativas alegadas, seja por um simples documento emitido pelos órgão fornecedores dos recurso que os projetos deveriam ser obrigatoriamente encaminhados em BIM e avaliada a adoção do tipo de licitação Técnica e Preço, lastreada nas próprias argumentações dos solicitantes, há máculas no processo que inviabilizam sua homologação.

É o parecer.

Ederson R. Dalla Costa
Procurador Jurídico



Marmeleiro, 20 de dezembro 2021.

Parecer Controle Interno n.º 358/2021

Trata-se de Processo Licitatório de n.º 215/2021, na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2021, do tipo menor preço por item, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos de engenharia para pavimentação de vias municipais em BIM, obedecendo ao Decreto Federal n.º 10.306 de 02 de abril de 2020 e o Estadual n.º 3080 de 2019.

Em que pese as manifestações jurídicas juntadas ao processo até o presente momento, onde em análise da documentação apresentada realizou diversos apontamentos em relação a justificativa e a modalidade de licitação escolhida, apontamentos estes que ao ver do procurador jurídico não foram sanados em sua totalidade, opinando pela não homologação do processo.

Desta forma, de posse da documentação apresentada, esta Controladoria, corroborando com a manifestação da Procuradoria Jurídica, entende que devido as maculas apresentadas no processo não deve o mesmo seguir para homologação.

Neste sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Desta forma, devolvo o presente processo para que seja encaminhado para a Autoridade Competente para manifestação.

É o parecer.


Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno